**Análise de Vigiar e Punir**

*Michel Foucault*

*Por Luciene P. Santos*

**Primeira Parte – SUPLÍCIO**

CAP. I - O CORPO DOS CONDENADOS

O livro começa pela narrativa da tortura, suplício e esquartejamento de um parricida (filho que mata o pai), em 1757. A maneira que é aplicada esta pena é de puro suplício, basicamente o objetivo que pode ser observado é que esta busca afligir dor ao condenado.

É apresentado exemplo de suplício e de utilização do tempo (os presos trabalham em seu encarceramento) sendo que eles não sancionam os mesmos crimes, não punem o mesmo gênero de delinquentes. Mas definem bem certo tipo de estilo penal. Entre estes dois estilos há menos de um século os separando.

A partir dai o livro começa a apresentar como foi “evoluindo” a punição, como a tortura vai se dissipando, se atêm a como ocorreu o desaparecimento dos suplícios, isso entre o séc. XVIII ao inicio do séc. XIX.

*“No fim do século XVIII e começo do XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa de punição vai-se extinguindo. Nessa transformação, misturaram-se dois processos.”p.12*

*“De um lado, a supressão do espetáculo punitivo. O cerimonial da pena vai sendo obliterado e passa a ser apenas um novo ato de procedimento ou de administração.”p.12*

Podemos observar nestes trechos que a punição deixa de ser, aos poucos, uma cena, um espetáculo para o povo. Bem como a tortura deixa de ser o objetivo, ou melhor, a dor física deixa de ser a punição. Neste momento, o pensamento era achar uma nova maneira de punir; pensadores e filósofos, juristas, legisladores do século XVIII entraram em confronto, o suplício passou a ficar intolerável. Agora se percebe que o assassinato que era tido como um crime horrível e dolorosamente punido era apresentado ao povo como um grande show. Logo a punição vai se tornando a parte mais velada do processo penal, sua eficácia é atribuída a sua fatalidade e não a sua intensidade visível, a certeza de ser punido é que deve impelir o homem a não infringir a lei e não a visão de cenas abomináveis.

O corpo passa a ser um instrumento ou intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, as dores do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de um espetáculo de dores insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos condenados, isto se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais “elevado” (a liberdade e até a vida).

Foucault demonstra no livro que os modernos meios de execução capital mostram o duplo processo – supressão do espetáculo , anulação da dor. O carrasco é substituído por um grupo de profissionais – médicos, psiquiatras, guardas, psicólogos, educadores – faz se o emprego da psicofarmacologia e de diversos “desligadores” fisiológicos para se ter esta punição incorpórea, sem dor.

Passa-se a julgar não apenas os crimes, mas também, nas palavras de Foucault, a “alma” dos criminosos. Não apenas se:

*“O fato está comprovado, é delituoso?” Mas também: “O que é realmente esse fato, o que significa essa violência ou esse crime? Em que nível ou em que campo da realidade deverá ser colocado? Fantasma, reação psicótica, episódio de delírio, perversidade?” Não mais simplesmente: “Quem é o autor?” Mas: “Como citar o processo causai que o produziu? Onde estará, no próprio autor, a origem do crime? Instinto, inconsciente, meio ambiente, hereditariedade?” Não mais simplesmente: “Que lei sanciona esta infração?” Mas: “Que medida tomar que seja apropriada? Como prever a evolução do sujeito? De que modo será ele mais seguramente corrigido?”* p.23.

Há agora todo um conjunto de julgamentos apreciativos, diagnósticos, prognósticos... Aqui se verifica, por exemplo, a questão da medida de segurança. Um ponto importante é a maneira como a questão da loucura evoluiu na prática penal. Admitiram que era possível alguém ser culpado e louco; quanto mais louco tanto menos culpado; culpado, sem dúvida, mas que deveria ser enclausurado e tratado e não punido; culpado perigoso, pois manifestamente doente, etc. Do ponto de vista do código penal, eram absurdos jurídicos. Mas estava aí o ponto de partida de uma evolução que a jurisprudência e a própria legislação iam desencadear durante os 150 anos seguintes.

Desde que funciona o novo sistema penal — o definido pelos grandes códigos dos séculos XVIII e XIX - o juízes não apenas julgam crimes, a operação penal inteira carregou-se de elementos e personagens extrajurídicos para evitar que essa operação seja pura e simplesmente uma punição legal; é para escusar o juiz de ser pura e simplesmente aquele que castiga.

Ao final do capítulo afirma que o estudo tratado no livro tentar estudar a metamorfose dos métodos punitivos e fala ainda sobre o que ele chama de “economia política” do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos “suaves” de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata — do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. Afirma que o corpo também esta envolvido num campo politico, onde investimento politico nele está ligado a sua utilização econômica.

CAP. II — A OSTENTAÇÃO DOS SUPLÍCIOS

Inicia-se o capitulo mostrando o que a ordenação de 1670 que regeu ate a revolução apresentava as formas gerais de pratica penal, havendo uma hierarquia entre os castigos aplicados, onde as penas físicas eram uma parte considerável. Os costumes, a natureza dos crimes, o status dos condenados as faziam variar ainda mais.

Entretanto ele relata que apesar de hoje acharmos que estas penas físicas eram muito aplicadas a verdade é que não era assim, elas não eram a maioria, os suplícios não constituíam as penas mais frequentes. A maior parte das condenações era banimento ou multa, mas essas penas não corporais eram acompanhadas, de maneira acessória, de algo que compreendia o suplício (exposição, roda, coleira de ferro, açoite, marcação com ferrete).

Define-se o que é um suplício *“Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz [dizia Jacourt]; e acrescentava: ‘é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade.” (p. 35)*. Michel coloca em seu livro que o suplicio pode até ser algo inexplicável, mas afirma que este não é selvagem nem irregular. Diz ainda que para uma pena ser suplicio, deve produzir certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar. Ela deve, em relação a vitima, ser marcante, ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha, a tornar infame aquele que é sua vítima. E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo.

Na França e na maior parte dos países europeus todo o processo criminal, até à sentença, permanecia secreto: ou seja, obscuro não só́ para o público, mas para o próprio acusado (o processo se desenrolava sem ele), isso podia ser encontrado nas ordenações de 1670, a forma secreta e escrita do processo confere com o princípio de que em matéria criminal o estabelecimento da verdade era para o soberano e seus juízes um direito absoluto e um poder exclusivo, isso era a economia do poder, o acusado não tinha direito nem mesmo a um advogado, os juízes só encontravam o acusado uma vez para interrogá-lo antes de dar a sentença.

Havia também no séc. XVIII um sistema das “provas legais” que fazia da verdade no campo penal o resultado de uma arte complexa; obedece a regras que só́ os especialistas podem conhecer; e consequentemente reforça o princípio do segredo. Entre essas provas legais a confissão é a prova particularmente forte, que exige para levar à condenação apenas alguns indícios suplementares, pois pela confissão o acusado assina a verdade da informação, mas é importante dizer que ela é uma prova, ela sozinha não pode levar à condenação, deve ser acompanhada de indícios anexo, pois já houve os que se declararam culpados de crimes que não cometeram. Fala das duas formas utilizadas pelo direito criminal clássico para obtê-la; o juramento que faz o acusado antes do interrogatório e pela tortura (esta remonta a Inquisição).

E aqui que se encontra o funcionamento do interrogatório como suplício da verdade. Não se trata de obter a verdade a qualquer preço, é cruel sim, mas não selvagem. Trata-se de uma prática regulamentada que obedece a um procedimento definido. Entretanto nela se mistura um ato de instrução e um elemento de punição. O incrível é que ela é classificada entre as penas, e uma pena tão grave que na hierarquia das punições, a Ordenação de 1670 a insere logo depois da morte. Aqui Foucault questiona como pode um meio de demonstração/obtenção da verdade ser utilizada a título de castigo? Ele da a razão explicando como na época clássica, a justiça criminal fazia funcionar a demonstração da verdade. Neta época as provas apresentadas não eram reunidas para então darem a certeza da culpa, peça por peça, ela era constituída por cada um dos elementos que permitiam reconhecer um culpado. *“Assim, uma meia-prova não deixava inocente o suspeito enquanto não fosse completada: fazia dele um meio-culpado; o indício, apenas leve, de um crime grave, marcava alguém como “um pouco” criminoso.” (*p.60). O suspeito, enquanto tal, merecia sempre um certo castigo; não se podia ser inocentemente objeto de suspeita, não era avaliado se era culpado ou não e sim uma graduação de culpa.

*“A tortura judiciária, no século XVIII, funciona nessa estranha economia em que o ritual que produz a verdade caminha a par com o ritual que impõe a punição.”* (p.61). Aqui quando se chegava perto de um certo grau de presunção se executava uma pratica que tinha dupla função: começar a punir em razão das indicações já reunidas; e servir-se deste início de pena para extorquir o resto de verdade que ainda faltava ser obtida. O corpo alvo do suplicio constitui o ponto de aplicação do castigo e ao mesmo tempo o de obtenção da verdade, é assim que funciona a tortura judiciaria do sec. XVIII.

Esta dupla função continua mesmo sendo formulada a sentença, na execução da pena, o corpo do condenado é novamente uma peça essencial no cerimonial do castigo público.

O suplício judiciário tem também uma função política, ele faz parte das cerimonias pelas quais se manifesta o poder, isso, pois, segundo o direito clássico, a infração além do dano que pode produzir, da regra que infringe, prejudica o direito daquel que faz valer a lei. Ou seja, o crime além de ter uma vitima imediata, ataca também o soberano e de maneira física, isto porque a forca da lei é a forca do príncipe. O suplício tem então uma função jurídico-política. É uma maneira de reconstituir a soberania lesada por um instante. Logo a execução publica é uma maneira de demostrar o poder restaurado do soberano, exibição de sua forca, como se foce um exemplo do que acontece com aqueles que o confrontam. *“O suplício não restabelecia a justiça; reativava o poder.”* (p.67). A execução publica é executada por uma agente de uma violência aplicada a violência de um crime para dominá-la (que contraditório não?). Assim o suplicio como é utilizado no séc. XVIII deve ser considerado como um agente politico.

O autor procura mostrar como desde a Antiguidade o recurso direto ao corpo na forma de suplícios públicos é uma forma de demonstração de poder.

**Segunda Parte - PUNIÇÃO**

CAP. I — A PUNIÇÃO GENERALIZADA

Foucault mostra como, na segunda metade do século XVIII, os protestos contra os suplícios eram facilmente encontrados. Era necessário punir de outro modo. O suplício tornou-se inaceitável, vergonhoso, passou a ser encarado como revelador da tirania, do excesso, da sede de vingança e do “cruel prazer de punir”.

Essa necessidade de um castigo sem suplício surge primeiro da indignação, pois, mesmo no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua “humanidade”. Aqui o homem é posto como um limite de direito, uma fronteira legitima do poder de punir, um limite para o despotismo, passa a ser um homem-medida do poder.

Passa a partir dai a relatar como se deu a “suavização”, o afrouxamento da penalidade no decorrer do século XVIII, o duplo movimento pelo qual, durante esse período, os crimes parecem perder violência, enquanto as punições, reciprocamente, reduzem em parte sua intensidade. Pode-se dizer que o afrouxamento da penalidade no decorrer do século XVIII deve-se à considerável diminuição dos crimes de sangue, das agressões físicas. Desde o fim do século XVII, é perceptível o prevalecimento dos delitos contra a propriedade sobre os crimes violentos. Houve assim uma suavização dos crimes antes da suavização das leis. Baseando-se no fato da justiça penal ser irregular, devido às suas múltiplas instâncias encarregadas de realizá-la, e lacunosa, devido às diferenças de costumes e de procedimentos, aos conflitos internos de competência, aos interesses particulares e à intervenção do poder real, o objetivo da reforma não se trata de apresentar um novo direito de punir baseado em princípios mais igualitários, *“mas estabelecer uma nova ‘economia’ do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhado demais em instâncias que se opõem”* (p.101).

A reforma do direito criminal deve ser vista como uma estratégia de remanejamento do poder de punir para torna-lo mais eficaz, aumentando os efeitos diminuindo o custo econômico e seu custo político (dissociando-o do arbitrário poder monárquico). O objetivo não era punir menos, mas punir melhor, atenuar a severidade das penas para punir com mais universalidade e necessidade; *“inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.”* (p.102).

Assim, na fresta continuamente alargada pela ilegalidade popular, que não tinha nenhum ponto em comum, nem oposição fundamental, isso porque, de maneira geral, as diversas ilegalidades próprias a cada grupo (castas) tinham umas com as outras relações que eram ao mesmo tempo de rivalidade, de concorrência, de conflitos de interesse, e de apoio reciproco, de cumplicidade, enfim, o jogo reciproco das ilegalidades fazia parte da vida política e econômica da sociedade. E este jogo fizera com que a foce aberto uma brecha diariamente alargada pela ilegalidade popular, que trouxe transformações que a burguesia utilizou como base para uma parte do crescimento econômico, ou seja, a tolerância a essas ilegalidades funcionou como um estímulo.

Em verdade, quando Foucault fala da ilegalidade popular é como se foce a busca por direito já que ele fala que a ilegalidade eram os privilégios concedidos aos indivíduos e as comunidades, mas as camadas mais desfavorecidas da população não tinham estes privilégios, em principio, mas gozavam de margens de tolerância, conquistadas pela força ou pela obstinação.

Todavia, na segunda metade do século XVIII, o processo tende a se inverter. Isso porque o alvo da ilegalidade agora deixa de ser os direitos e passa a ser os bens, a propriedade. Começa se progressivamente uma crise da ilegalidade popular no séc. XVIII. Aqui a burguesia que aceitava a ilegalidade dos direitos (a busca por eles) sem muitos problemas, não a aceitava bem quando se tratava do que considerava seus direitos de propriedade.

*“A ilegalidade dos direitos, que muitas vezes assegurava a sobrevivência dos mais despojados, tende, com o novo estatuto da propriedade, a tornar-se uma ilegalidade de bens. Será então necessário puni-la.”* (p.105). Passou, assim, a ser necessário controlar e tipificar as práticas ilícitas.

Com o desenvolvimento da sociedade capitalista, ocorreu uma divisão que corresponde a uma separação de classes. A ilegalidade dos direitos se desassocia da ilegalidade dos bens. Esta mais acessível às classes populares e aquela à burguesia. Nasce aqui a reforma penal, *“o ponto de junção entre a luta contra o superpoder do soberano e a luta contra o infrapoder das ilegalidades conquistadas e toleradas.”* (p.108). Um sistema penal era necessário para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para todas suprimi-las. As razões essências da reforma penal do séc. XVIII era constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir.

Esta nova estratégia é facilmente formulada na teoria geral do contrato, se supõe que o cidadão tenha aceitado com as leis da sociedade aquela que irá puni-lo, logo, aquele que comete um crime atenta contra a sociedade inteira, ele rompeu com o pacto. Assim se constitui um direito de punir, pois o infrator se torna um inimigo comum, e este direito de punir se deslocou da vingança do soberano a defesa da sociedade, das pessoas que a compõe. Entretanto, faz se necessário colocar um princípio de moderação ao poder do castigo, para que não haja um superpoder. As penas tem que ser mais humanas, não por conta do respeito à humanidade que o criminoso possui em si, mais sim no controle necessário dos efeitos do poder. Ha uma racionalidade “econômica” que deve medir as pena e prescrever as técnicas. Humanidade é então o nome dado para este cálculo econômico e detalhado, há envolvimento da política (controle de poder). Estão na verdade calculando a pena não em função do crime, mas sim de sua possível repetição, visa não à ofensa passada e sim a desordem futura. Deve se punir o suficiente para impedir, e não repetindo o crime como era feito com as penalidade de suplicio (vingança do soberano), veja que aqui uma das justificativas correntes do direito de punir também era o de prevenir.

É preciso punir exatamente o suficiente para impedir que o delito se repita. O autor nos apresenta então as seis regras mais importantes que definem o poder de punir:

* *Regra da quantidade mínima:* Para que o castigo produza o efeito esperado dele, basta que o mal que causa ultrapasse o bem que o culpado ganhou com o crime.
* *Regra da idealidade suficiente*: A função/efeitos da pena deve ser maximizada e não sua realidade corpórea. O importante da pena é a ideia do que ela pode vir a trazer, o desconforto que pode causar, e não a sensação de dor.
* *Regra dos efeitos laterais:* afirma que a pena deve surtir mais efeitos naqueles que não cometeram a falta.
* *Regra da certeza perfeita:* é necessário que seja associado ao crime e as vantagens que ele pode proporcionar a ideia de um determinado castigo. Quase como uma ponderação entre as vantagens e as desvantagens que pode vir a se ter. A certeza da punição ao se cometer um delito. Que as leis que definem os crimes e suas punições sejam publicadas e perfeitamente claras, com acesso a todo o povo.
* *Regra da verdade comum:* determina que a verificação do crime deve obedecer aos critérios gerais de qualquer verdade, até a demonstração do crime, o acusado deve ser considerado inocente. A pessoa que “representa a justiça” deixa de ser o dono da verdade.
* *Regra da especificação ideal:* determina que todas as infrações devem ser qualificadas, isto é, que sejam taxativas, é necessário um código que defina exaustivamente os crimes e fixe suas penas.

Entretanto as penas não tem o mesmo peso para todos. Uma multa para um rico não trará o mesmo “dano” que traz a uma pessoa de situação econômica precária. Logo, é necessário não só qualificar as os crimes e suas respectivas penas, mas também a individualização desses castigos, levar em consideração as características singulares de cada criminoso. É exatamente esta individualização que vai ter grande importância para o direito penal moderno, Foucault afirma que ai esta a base de fundamentação da teoria do direito.

Mas essa individualização é muito diferente daquela praticada na jurisprudência antiga que usava duas variáveis para ajustar o castigo, as da “circunstância” e as da “intenção”. Mas o que começa a se esboçar agora é uma modulação que se leva em consideração o próprio infrator, à sua natureza, a seu modo de vida e de pensar, a seu passado, à “qualidade” e não mais à intenção de sua vontade.

Contudo este “pensamento”, esta semiótica das punições ficara suspensa em parte, e o autor termina o capítulo afirmando que será substituída por uma nova anatomia política em que o corpo novamente, mas agora de forma inédita, será́ o personagem principal, é “*substituição da semiotécnica punitiva por uma nova política do corpo.”* (p.123).

CAP. II — A MITIGAÇÃO DAS PENAS

Inicia o capítulo mostrando que para se encontrar o castigo mais adequado a um crime, este deve trazer uma desvantagem cuja ideia seja de tal forma “não atrativa” que a possibilidade de cometer o delito seja definitivamente sem atração, o autor se refere a essa ideia como sinais-obstáculos que devem ser criados para a não realização de um crime. Mas diz que para esses sinais-obstáculos funcionar deve seguir varias condições entre elas:

1. Devem ser o mínimo arbitrarias possíveis. Deve haver uma relação entre a natureza do crime com a da punição, devem ser penas análogas, deve o castigo decorrer do crime.
2. Esses sinais devem diminuir o desejo que torna o crime atraente e aumentar o interesse que torna o crime temível.  Reensinar o criminoso a ter respeito por aquilo que o crime que ele cometeu demonstra que ele já não possuía.
3. Necessário que as penas tivessem uma modulação temporal, isso é, não faz sentido ela ser definitiva.
4. A pena interessa principalmente a todos os culpados possíveis, deve estes sinais-obstáculos circularem rapidamente, aceitos por todos, com o qual todos se proíbem o crime. É imprescindível que o castigo seja natural e interessante e que não haja mais aquelas penas ostensivas e inúteis. *“O ideal seria que o condenado fosse considerado como uma espécie de propriedade rentável: um escravo posto a serviço de todos”* (p.129). Mas veja que diferente do antigo sistema, onde o corpo dos condenados pertencia ao soberano, aqui ele será um bem social, objeto de uma apropriação coletiva e útil a todos.
5. No suplício corporal, o terror, o medo físico, o pavor coletivo eram o objeto do exemplo, agora é a lição, o discurso, o sinal decifrável, a encenação e a exposição da moralidade pública que devem dar o exemplo. Há agora uma nova economia da publicidade das penas.
6. O crime deve ser entendido como uma desgraça e o criminoso como um inimigo a quem se reensina a vida social, apagando assim a glória duvidosa dos criminosos.

Neste ponto, o autor destaca como a ideia de prisão como forma geral de castigo nunca foi apresentada nos projetos de penas específicas, visíveis e expressivo. Ela é prevista só que entre outras penas como castigo especifico para certos delitos. Ele afirma que a prisão é incompatível com toda essa técnica da pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. O problema é que depois de bem pouco tempo, a detenção se tornou a forma essencial de castigo. O principio formulado na Constituinte, de penas especificas, ajustadas, eficazes, que formassem, em cada caso, lição para todos, tornou-se a lei de detenção para qualquer infração, se ela ao menos não merecer a morte.

Entretanto, os juristas defendem que a prisão não é vista como pena em nosso direito civil, ela apenas tem a função de ser uma garantia sobre a pessoa e sobre seu corpo, ela assegura que temos alguém, não o pune. Do outro lado os reformadores dizem que a detenção figura como um instrumento privilegiado do despotismo. Isso porque muitas vezes ela era utilizada de forma arbitraria e indeterminada, marcada pelos abusos do poder. E muitos a rejeitam por ser incompatível com uma boa justiça.

Foucault então questiona: *“Como pôde a detenção, tão visivelmente ligada a esse ilegalismo que é denunciado até no poder do príncipe, em tão pouco tempo tornar-se uma das formas mais gerais dos castigos legais?”* (p.139).

A formação durante a época clássica de grandes modelos de encarceramento punitivo é a mais frequente explicação. Teriam esses modelos afastado as maravilhas punitivas imaginadas pelos reformadores, e imposto a realidade séria da detenção.

O mais antigo desses modelos foi o Rasphuis de Amsterdam, aberto em 1596. Este modelo possuía *“um horário estrito, um sistema de proibições e de obrigações, uma vigilância contínua, exortações, leituras espirituais, todo um jogo de meios para ‘atrair para o bem’ e ‘desviar do mal’ enquadrava os detentos no dia-a-dia.”* (p.140).

Já a cadeia de Gand se organizou em com base em preceitos econômicos, pois foi constatado um dado; que a ociosidade era a causa geral da maior parte dos crimes, isso, porque um levantamento demonstrou que os malfeitores eram vagabundos. Assim, as casas de detenção passaram a realizar uma pedagogia universal do trabalho para os mais indiferentes. E com isso, quatro vantagens: diminuição do número de processos criminais, formação de novos operários, não ser necessário adiar os impostos dos proprietários dos bosques arruinados pelos vagabundos e acesso aos benefícios pelos verdadeiros pobres.

O trabalho era obrigado e a e assim se permitia ao detento melhorar seu destino durante e depois da detenção. A pena só teria sentido se buscasse uma correção e uma utilização econômica dos criminosos corrigidos. Só mais tarde é que o modelo inglês acrescentou o isolamento como condição essencial para a correção.

A prisão de Walnut Street, aberta em 1790, desenvolveu o princípio da não-publicidade da pena, que determinava que a execução da pena deveria ser feita em segredo, diferente da condenação e do que motivou o crime, não deveria o público intervir. A certeza de que o detento cumpre sua pena deve ser suficiente para constituir um exemplo, evitando assim a necessidade daqueles espetáculos de rua criados pela lei de 1796 que impunha a certos condenados a execução de obras públicas.

Finalizando o capítulo o autor faz uma comparação entre os modelos flamengo, inglês, americano e os “reformatórios” e os castigos imaginados pelos reformadores estabelece pontos de convergência e de diferença. Não se pretende apagar o crime, mas sim evitar que ele recomece, ou seja, a reincidência. Todos buscam singularizar a pena, contudo, ao se tentar definir as técnicas dessa correção individualizante surgem as disparidades:

*“Onde se faz a diferença, é no procedimento de acesso ao individuo, na maneira como o poder punitivo se apossa dele, nos instrumentos que utiliza para realizar essa transformação; é na tecnologia da pena, não em seu fundamento teórico; na relação que ela estabelece no corpo e na alma, e não na maneira como ela se insere no interior do sistema do direito.”* p.147.

No fim do século XVIII, expõe o autor, encontram-se três maneiras de organizar o poder de punir. A primeira é a que ainda esta vigente e se apoiava no velho direito monárquico. E as outras se referem a uma concepção preventiva, utilitária, corretiva de um direito de punir que pertenceria à sociedade inteira; mas são muito diferentes entre si. Finaliza-se o capítulo e a segunda parte retomando a indagação de como teria sido possível que a terceira maneira, a prisão, tenha se imposto sobre as outras duas. *“Como o modelo coercitivo, corporal, solitário, secreto, do poder de punir substitui o modelo representativo, cênico, significante, público, coletivo?”* (p.150).

**Terceira Parte - DISCIPLINA**

CAP. I — OS CORPOS DÓCEIS

O autor inicia o primeiro capítulo fazendo uma analogia com a maneira de como se vê a figura do soldado e o ponto a ser abordado, que é o título desta terceira parte. No início do século XVII, o soldado era reconhecido pelos seus sinais naturais de coragem, orgulho. Seu corpo era o brasão de sua valentia e força. Enquanto que na segunda metade do século XVIII, o soldado tornou-se algo que se fabrica uma máquina feita com o que se precisa.

Não é a primeira vez que o corpo é considerado objeto de investimento, já que durante a época clássica houve uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Contudo, agora há algumas novidades que diferenciam essas novas técnicas das da época clássica. A escala do controle – não se trata de cuidar simplesmente do corpo em massa, mas de trabalhá-lo detalhadamente com uma coerção sem descanso; O objeto de controle - não mais, os elementos significativos do comportamento ou a linguagem do corpo, mas a economia, a eficácia dos movimentos; A modalidade – uma coerção ininterrupta, constante sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo no tempo, o espaço, os movimentos. *“Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as “disciplinas”* ” (p.164).

Veja que estas disciplinas se tornaram ao longo dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação. Entretanto ela não se fundamentava na apropriação dos corpos, nem o domesticava de forma ilimitada e não analítica ou de submissão do corpo, como ocorria na escravidão, na domesticidade ou vassalagem. Neste momento histórico surge uma política de coerção, uma manipulação calculada do corpo, de seus gestos, de seus comportamentos.

Logo, a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis” (tema do capitulo), ela aumenta a força dos corpos, economicamente falando (utilidade) e ao mesmo tempo diminui estas forças com relação a termos políticos de obediência. A disciplina é uma análise política do detalhe.

Através da era clássica surge todo um conjunto de técnicas com base nas observações minuciosas dos detalhes, bem como um enfoque politico desses detalhes com o objetivo de controle e utilização do homem, que o autor afirma ter feito nascer o homem do humanismo moderno. O capítulo se subdivide em subcapítulos que descrevem melhor as técnicas da disciplina.

**A arte das distribuições:** A disciplina surge primeiramente com a distribuição dos indivíduos no espaço. Para tanto utiliza-se de algumas técnicas:

1) A disciplina às vezes exige a delimitação de um local especifico e heterogêneo (“cerca”) como ocorre nas escolas e quarteis.

2) Deve se evitar as distribuições por grupos; decompor as implantações coletivas; analisar as pluralidades confusas, maciças ou fugidias, conforme o princípio da localização imediata ou do quadriculamento.

3) A regra das localizações funcionais vai aos poucos nas instituições codificar um espaço que a arquitetura deixava geralmente livre e pronto para vários usos. Assim esses lugares satisfazem não só a necessidade de vigiar e romper comunicações perigosas, mas também a de criar um espaço útil.

4) Na disciplina, cada um se define pelo lugar que ocupa na série, são assim intercambiáveis. A unidade não é o território, nem o local, mas a posição na fila, na classificação. A disciplina é a arte de dispor em filas, individualizando os corpos por uma localização que os faz circular numa rede de relações.

As disciplinas ao organizarem as “celas”, os “lugares” e as “fileiras” acabam por criar espaços complexos, sendo ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos.

**O controle da atividade**

1) O horário: herança. das comunidades monásticas, divisão das tarefas no tempo. O aumento do número de assalariados acarreta num quadriculamento cerrado do tempo, mas também procurar garantir a qualidade do tempo empregado. Veja que a exatidão e a aplicação são, com a regularidade, os pontos fundamentais do tempo disciplinar.

2) A elaboração temporal do ato: a ato é dividido em um tempo para sua execução, assim ele é decomposto em seus elementos: a posição do corpo, dos membros, das articulações é determinada, assim como a direção, a amplitude e a duração.

3) Donde o corpo e o gesto postos em correlação: impoor a melhor relação entre um gesto e a atitude global do corpo e não apenas ensinar ou impor uma série de gestos definidos. Isto, pois um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente.

4) A articulação corpo-objeto: é a disciplina que estabelece cada uma das relações entre o corpo e o objeto que manipula.

5) A utilização exaustiva: fazer uma utilização sempre crescente do tempo, sempre intensificar o uso do mínimo instante.

**A organização das gêneses:**  Há na época clássica um desenvolvimento de uma técnica para apropriação do tempo. Faz se o questionamento - “Como capitalizar o tempo dos indivíduos, acumulá-lo em cada um deles, em seus corpos, em suas forças ou capacidades, e de uma maneira que seja susceptível de utilização e de controle?”p.183.

As disciplinas devem também ser entendidas como aparelhos para acrescentar e capitalizar o tempo. Isto por quatro processos que podem ser observados na organização militar:

1º) *“Dividir a duração em segmentos, sucessivos ou paralelos, dos quais cada um deve chegar a um objetivo específico.”* (p.183). Deve se assim decompor o tempo em sequências separadas e ajustadas.

2º) Organizar essas sequências segundo um esquema minuncioso, combinando-os segundo uma complexidade crescente.

3º) Finalizar esses segmentos temporais e aplicar uma prova (que fixa o término) que tem a tríplice função de indicar se o indivíduo atingiu o nível estatuário, de garantir que a sua aprendizagem está em conformidade com a dos demais e diferenciar as capacidades de cada um.

4º) Estabelecer séries de séries, prescrevendo a cada um os exercícios concernentes ao seu nível.

O poder se articula diretamente sobre o tempo; realiza o controle minuncioso dele e garante sua utilização. Os procedimentos disciplinares são lineares, consiste em um tempo evolutivo.

**A composição das forças:** Surge uma nova exigência a que a disciplina tem que atender. Ela não é mais simplesmente uma arte de repartir os corpos, de extrair e acumular o tempo deles, mas a junção de forças para se obter um aparelho eficiente. Deve ela construir uma máquina cujo efeito será elevado ao máximo pela articulação combinada das peças que a compõem. Essa exigência se traduz de várias maneiras:

1) O corpo singular torna-se um elemento capaz de se articular com outros. A coragem e a força não mais o definem e sim a posição que ocupa.

2) As várias séries cronológicas que a disciplina deve combinar para formar um tempo composto também são peças dessa máquina. O tempo de uns deve-se ajustar ao tempo de outros de maneira que se possa extrair a máximo de forças de cada um e combiná-las para obtenção de um melhor resultado.

3) *“Toda a atividade do indivíduo disciplinar deve ser repartida e sustentada por injunções cuja eficiência repousa na brevidade e na clareza; a ordem não tem que ser explicada, nem mesmo formulada; é necessário e suficiente que provoque o comportamento desejado.”* (p.191).

Assim a disciplina produz, a partir dos corpos que controla, quatro tipos de individualidade dotadas de quatro características: é celular pelo jogo da repartição espacial, é orgânica pela codificação das atividades, é genética pela acumulação do tempo e é combinatória pela composição das forças. E para tanto, faz uso de quatro técnicas: constrói quadros, prescreve manobras, impõe exercícios e organiza “táticas”. Sendo a tática uma arte de construir que é sem dúvida a forma mais elevada da prática de disciplinar.

CAP. II — OS RECURSOS PARA O BOM ADESTRAMENTO

O poder disciplinar é um poder que em vez de somente apropriar e retirar, “adestra”. Adestra as multidões confusas, móveis e inúteis de corpos e forças para retirar e apropriar mais e melhor. Neste capitulo o autor discorre sobre “Os recursos para o bom adestramento”, sendo que o sucesso do poder disciplinar se deve ao uso de desses recursos que são instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame.

**A vigilância hierárquica:** O exercício da disciplina necessita de um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar, que os meios de coerção sejam visíveis para aqueles sobre quem se aplicam e as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder.

Um exemplo quase ideal desses “observatórios” é o acampamento militar que age pelo efeito de uma visibilidade geral. Assim a arquitetura não é mais feita simplesmente para ser vista, ou para vigiar o espaço exterior, mas para permitir um controle interior, articulado e detalhado — para tornar visíveis os que nela se encontram; tem se uma arquitetura que opera na transformação dos indivíduos: agir sobre aquele que abriga, dominar seu comportamento, modificá- los. Deste modo, as instituições disciplinares criaram mecanismo de controle que funcionou como um microscópio do comportamento.

Então Foucault questiona “*Nessas máquinas de observar, como subdividir os olhares, como estabelecer entre eles escalas, comunicações? Como fazer para que, de sua multiplicidade calculada, resulte um poder homogêneo e contínuo?”* (p.198), e propõe a ideia de um aparelho disciplinar perfeito que capacitaria um único olhar tudo ver permanentemente.

A vigilância acaba por se tornar um operador econômico importante, ja que é parte do processo de produção e ao mesmo tempo engrenagem do poder disciplinar. Com a vigilância hierarquizada, o poder disciplinador passa a ser um sistema integrado ligado à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido.

**A sanção normalizadora:**

1) Em todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. As disciplinas estabelecem uma “infra-penalidade”, uma estrutura própria, preenchendo assim as lacunas deixadas pelas leis.

2) A disciplina tem uma maneira especifica de punir que é quase um modelo reduzido do tribunal. Ela pune tudo aquilo que vai contra a regra, se afasta dela, a sua inobservância.

3) A função dos castigos disciplinares é de reduzir os desvios, logo é essencialmente corretivo, os sistemas disciplinares dão preferencia as punições que são da ordem do exercício.

4) Na disciplina a punição pertence a um sistema duplo, o de gratificação-sanção, o que permite a qualificação dos comportamentos e desempenhos a partir dos valores de bem e o mal. Também ao sancionar os atos com mais exatidão, a disciplina avalia os indivíduos com mais verdade que a justiça penal convencional.

5) Esta divisão de bem-mal tem dupla função: marcar os desvios, hierarquizar as qualidades, as competências e as aptidões, mas também castigar e recompensar.

Resumindo, a arte de punir dentro do regime de disciplina não visa a repressão e sim normaliza. Põe em funcionamento cinco operações: relaciona desempenhos, diferencia os indivíduos, mede e hierarquiza as capacidades dos indivíduos, faz funcionar a coação de uma conformidade a realizar e traça o limite que define a diferença entre todas as diferenças. É através das disciplinas que surge o poder da norma *“Compreende-se que o poder da norma funcione facilmente dentro de um sistema de igualdade formal, pois dentro de uma homogeneidade, que é a regra, ele introduz, como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais.”* (p.209).

**O exame:** Aqui se combinam as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. Ha sobre os indivíduos uma visibilidade que permite diferencia-los e sanciona-los, trata-se de um controle normalizante. O exame consiste em um mecanismo que liga a formação de saber a uma certa forma de exercício do poder.

1) O exame inverte a economia da visibilidade no exercício do poder: geralmente o poder é o que se vê e se manifesta. O poder disciplinar ao contrario, se exerce tornando-se invisível, mas em compensação impõe aos que submete uma visibilidade obrigatória. É o de sempre ser visto que mantem sujeito o indeividuo disciplinar. Essa inversão da visibilidade no funcionamento das disciplinas é o que realizará o exercício do poder.

2) O exame faz também a individualidade entrar num campo documentário: Além de colocar os indivíduos sob constante vigilância, os procedimentos do exame são acompanhados por um sistema de registro e de acumulação documentaria. É por conta deste sistema de registro que se abrem duas possibilidades: constituição do indivíduo como objeto descritível, analisável e a constituição de um sistema comparativo que permite a descrição de grupos, fatos coletivos.

3) O exame, cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um “caso “: um caso constitui ao mesmo tempo um objeto para se conhecer e um poder para ser tomado. O caso, diferentemente do que é na casuística ou na jurisprudência, não é mais um conjunto de circunstâncias, é o próprio indivíduo tal como pode ser descrito.

Pode-se dizer que as disciplinas marcam a troca do eixo político da individualização. No regime disciplinar a medida que o poder se torna mis anônimo, aqueles sobre os quais se exerce tendem a ser mais individualizados.

CAP. III — O PANOPTISMO

O autor inicia o terceiro capítulo descrevendo minuciosamente a rotina de uma cidade invadida pela peste no século XVII onde várias medidas foram tomadas. Foi feito um policiamento espacial estrito, inspeções eram constantemente feitas e todos os acontecimentos eram registrados. Essa situação constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar. É aplicado um modelo compacto do sistema disciplinar, essa ordem respondendo a peste.

Foucault fala então sobre o Panóptico de Benthan que dá origem a *“O Panoptismo”*, título do capítulo. Descreve sucintamente o princípio já conhecido da construção em anel com uma torre no meio. Basicamente aqui o principio da masmorra é invertido, das funções trancar, privar da luz e esconder, só resta a primeira. A visibilidade torna-se uma armadilha.

A multidão, massa compacta é substituída por uma coleção de individualidades separadas. *“Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder”* (p.224). Benthan inicia o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável. O detento tem que ter a certeza que pode estar sendo vigiado, não precisa saber que esta sendo.

O Panóptico dissocia o par ver-ser visto, sendo importante, pois automatizando e desinvidualizando o poder. “*Vê-se tudo, sem nunca ser visto.”* (p.225).

O Panóptico pode ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar, treinar ou retreinar os indivíduos, vários experimentos e analisando as transformações obtidas. Bethan apresentou o Panóptico como uma utopia do encarceramento perfeito, apesar de muitas vezes aparece-se descrito como uma jaula cruel e sábia. Entretanto é inquestionável que ele tenha diversas aplicações: emendar os prisioneiros, cuidar dos doentes, instruir escolares, guardar os loucos, fiscalizar os operários, fazer trabalhar os mendigos, se trata de um tipo de implantação dos corpos no espaço. O esquema panóptico assegura qualquer aparelho de poder em que for aplicado garantindo sua economia (em material, em pessoal, em tempo); sua eficácia por seu caráter preventivo.

A disciplina se apresenta em duas imagens: a disciplina-bloco, uma instituição fechada voltada para funções negativas e a disciplina-mecanismo (junto com o panoptismo) um dispositivo funcional que melhora o exercício do poder tornando-o mais eficaz. Há então um esquema de exceção e outro de vigilância generalizada que acabam culminando numa extensão dessas instituições disciplinares sobre todo corpo social. Essa extensão, entretanto, é somente o aspecto mais visível entre os diversos processos mais profundos que também ocorreram como:

*1) A inversão funcional das disciplinas:* antes as funções das disciplinas consistia em neutralizar os perigos, fixar as populações inúteis ou agitadas, evitar os inconvenientes de reuniões muito numerosas; agora foi lhe atribuído o papel positivo de aumentar a utilidade possível dos indivíduos.

*2) A ramificação dos mecanismos disciplinares:* os estabelecimentos de disciplina se multiplicam, seus mecanismos têm uma certa tendência a se desinstitucionalizar, a sair das fortalezas fechadas e circular em estado livre. Processos flexíveis de controle, que se pode transferir e adaptar substituem a disciplina maciça.

*3) A estatização dos mecanismos de disciplina:* Na França parte das funções de disciplina social foi ocupada pelo sistema policial. Os chefes de polícia transpunham a disciplina para uma máquina administrativa, unitária e rigorosa. Eles também acrescentam, ao longo do século XVIII a seu papel de auxiliar de justiça na busca aos criminosos e de instrumento para o controle politico dos complôs, dos movimentos de oposição ou das revoltas, acrescenta uma função disciplinar.

*“Pode-se então falar, em suma, da formação de uma sociedade disciplinar nesse movimento que vai das disciplinas fechadas, espécie de ‘quarentena’ social, até o mecanismo indefinidamente generalizável do ‘panoptismo’”* p.239.

A formação dessa sociedade disciplinar está ligada a amplos processos históricos, econômicos, jurídico-políticos entre outros.

1) De maneira geral, as disciplinas são técnicas para assegurar a ordenação das multiplicidades humanas, o que não é excepcional, mas as disciplinas tentam definir uma tática de poder que responde a três critérios: tornar o exercício do poder menos custoso, fazer com que os efeitos desse poder seja levado ao seu máximo e ligar esse crescimento econômico do poder e o rendimento dos aparelhos no interior dos quais se exerce. *“As disciplinas substituem o velho princípio “retirada-violência” que regia a economia do poder pelo princípio da “suavidade-produção-lucro””* (p.242). Podemos dizer que a disciplina é o processo técnico unitário pelo qual a força do corpo é reduzida como força “política”, com a menor perda possível, e maximalizada como força útil, ou seja, transformar o corpo em um “objeto para serviços”. E com o crescimento do capitalismo, surgiu um apelo à modalidade do poder disciplinar que possui uma anatomia politica pode ser posto em funcionamento em instituições muito diversas.

2) A modalidade panóptica do poder não depende de nenhuma estrutura jurídico-política da sociedade, ainda assim ela não é totalmente independênte. A disciplina cria entre os indivíduos laços privados diferente da obrigação contratual. Enquanto os sistemas jurídicos qualificam os sujeitos de direito, segundo normas universais, as disciplinas caracterizam, classificam, especializam, hierarquizam os indivíduos em relação uns aos outros. Já com relação aos castigos legais, aqui a prisão se faz necessária no ponto em que se troca o poder codificado de punir por um poder disciplinar de vigiar.

3) Ao atravessarem o liminar tecnológico, as disciplinas puderam dar lugar a medicina clínica, a psiquiatria, a psicologia da criança, a psicopedagogia, a racionalização do trabalho. Essa extensão dos métodos disciplinares se inscreve no processo histórico de desenvolvimento de várias outras tecnologias.

Então Foucault admite que o panoptismo foi pouco celebrado, reconhecido comi uma utopia estranha, o sonho de uma maldade. Ele diz que se fosse preciso achar um equivalente histórico ao que aconteceu com o panóptico seria a técnica “inquisitorial”.

Encerrando a terceira parte, Foucault ressalta que houve uma mudança no que agora é imposto a justiça penal como sua aplicação. Seu objeto útil não será mais o corpo do culpado, mas o indivíduo disciplinar. O ponto extremo da justiça penal antiga era o retalhamento infinito do corpo do regicida, hoje seria a disciplina infinita.

**Quarta Parte - PRISÃO**

CAP. I — INSTITUIÇÕES COMPLETAS E AUSTERAS

A utilização da forma-prisão preexiste a sua utilização pela lei, ela surgiu fora do aparelho judiciário, a aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência. *“A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à “humanidade”.”* (p.260).

Agora uma nova legislação define o poder de punir como uma função geral da sociedade que é aplicada igualmente sobre todos os seus membros. Uma justiça que se diz “igual”, um aparelho judiciário que pretende ser autônomo, mas contem desigualdades das sujeições disciplinares, assim é conjuntura do nascimento da prisão, “pena das sociedades civilizadas”. Ela é uma detestável solução para o sistema penal, conhecem-se todos os seus inconveniente, mas não vemos o que por em seu lugar.

Foucault questiona *“Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento ‘universal e constante’?”* (p.261). Ela é um castigo igualitário, pois a perda da liberdade tem o mesmo preço para todos.

Mas a obviedade da prisão também se fundamenta em seu suposto papel de aparelho para transformar os indivíduos. Como poderia ela não ser aceita se o que ela faz é reproduzir todos os mecanismos que encontramos no corpo social, podendo sempre acentuá-los um pouco. A prisão se apresenta como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas. Ela não foi primeiro uma privação da liberdade a que depois foi dada a função técnica de correção, mas sim desde o inicio foi uma “detenção legal”, uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, desde o início do sec. XIX o encarceramento penal foi ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.

Não deve a prisão ser vista como uma instituição inerte sacudida por movimentos de reforma. Essa “reforma” da prisão não adveio de um atestado de fracasso. Os movimentos para reformar o funcionamento das prisões é mais ou menos contemporânea a própria prisão.

Dizia Baltard “Instituições completas e austeras”, deve então ser a prisão ser um aparelho disciplinar exaustivo, deve ser ela “onidisciplinar”, creio que signifique não focar em apenas uma especialização, como ocorria nas escolas, oficinas, no exercito, mas cuidar de todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições. Deve também sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Logo, isso difere da pura privação jurídica da liberdade e das mecânicas representações com que sonhavam os reformadores.

**1) Primeiro princípio, o isolamento.** Em relação ao mundo exterior, que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram. Não deve só a pena ser individual, mas também individualizante, e isso de duas maneiras. A primeira deve a prisão ser concebida de maneira que ela mesma acabe com as consequências que atrai ao reunir num mesmo local condenados muito diversos e, além disso, a solidão deve ser utilizado como instrumento positivo de reforma (pela reflexão que provoca). Nesse ponto há discussão sobre os dois sistemas americanos de encarceramento. O primeiro é o modelo de Auburn que prescreve uma cela individual durante a noite e o trabalho e refeições em comum, sob a regra do silêncio absoluto. O segundo é o da Filadélfia que opta por um isolamento absoluto prezando a relação do indivíduo com sua própria consciência e com aquilo que pode iluminá-lo de dentro. E dessa oposição entre esses dois modelos, nascem conflitos religiosos, médicos, econômicos, arquiteturais e administrativos em volta da prática individualizante coercitiva das prisões.

**2) Trabalho.** Definido como agente de transformação carcerária, junto com o isolamento, gerando efeitos na mecânica humana: transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. Muita discussão com relação a seus efeitos e função , como o salario, desemprego que provocaria. *“A utilidade do trabalho penal? Não é um lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção.”* (p.272).

**3) Modulação da pena.** Para a duração do castigo ela permite quantificar exatamente as penas, graduá-las segundo as circunstâncias. A justa duração da pena deve decorrer não só do ato e das circunstâncias, mas também de como a própria pena se desenrola. É o julgamento, a constatação, diagnóstico, caracterização, precisão, classificação diferencial que deve servir de suporte a essa modulação da pena, a sua atenuação ou mesmo a sua interrupção.

A prisão sempre foi útil com sua privação de liberdade que realizava transformações nos indivíduos. Pra isso o aparelho carcerário recorreu a três esquemas: político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização (Foucault compara a cela, a oficina, o hospital). Chama-se esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico que o “penitenciário”.

É na prisão que o Panóptico de Bethan pôde se formar material. Vigilância e observação, segurança e saber, individualização e totalização, isolamento e transparência, isso, pois as prisões devem ser concebidas como um local de observação para assim formar um saber clínico sobre os condenados. Trata-se de um sistema de documentação individualizante e permanente para fazer da prisão um local de constituição de um saber que deve servir de princípio regulador para o exercício da prática penitenciária.

O aparelho penitenciário desempenha um papel de substituição do infrator pelo delinquente. A diferença entre eles se encontra no fato de o delinquente ser mais caracterizado por sua vida, não sendo somente autor do ato: está ligado ao seu delito por instintos, tendências, impulsos. Surge então a necessidade de caracterizar o ato enquanto delito e principalmente o indivíduo enquanto delinquente. Há então a possibilidade de uma criminologia. *“Onde desapareceu o corpo marcado, recortado, queimado, aniquilado do supliciado, apareceu o corpo do prisioneiro, acompanhado pela individualidade do ‘delinquente’”* (p.283).

O delinquente permite unir as duas linhas divergentes de objetivação possíveis do criminoso definida no século XVIII pela justiça penal: monstros morais e políticos e sujeitos jurídicos requalificados pela punição. Ao se fabricar a delinquência, a prisão deu à justiça criminal um campo de objetos, autentificado por “ciências”, que lhe permitiu trabalhar num horizonte geral de “verdade”.

CAP. II — ILEGALIDADE E DELINQUÊNCIA

A passagem dos suplícios, com seus rituais e espetáculos ostensivos, a penas de prisões enterradas em arquiteturas fechadas e enclausuras, não é passagem a uma penalidade indiferenciada, abstrata e confusa; mas sim a passagem de uma arte de punir a outra, não menos científica que ela.

A importância que a cadeia adquiriu no séc. XIX, pode talvez estar ligada ao fato de que ela juntava dois modos de castigos: o caminho para a detenção se desenrolava como um cerimonial de suplício.

Contudo, com seus efeitos visíveis, a prisão foi denunciada como o grande fracasso da justiça penal. As prisões não diminuem as taxas de criminalidade, a quantidade de crimes e criminosos permanece igual ou até pior, aumentam. A detenção provoca reincidência e ao invés de devolver indivíduos corrigidos à sociedade, fabrica mais delinquente. Ela favorece a organização de grupos delinquentes solidários entre si prontos para cumplicidades futuras. As criticas feitas a prisão seguiam duas direções: contra o fato de que prisão não era efetivamente corretora (a técnica penitenciaria nela continuava rudimentar) e contra o fato de que, ao querer ser corretiva, ela perde sua força de punição, isso, pois a verdadeira técnica penitenciária é o rigor. E é assim que há um século e meio a prisão vem sendo dada como a única maneira de reparar seu próprio fracasso. Constituindo as sete máximas universais da “boa penitenciária”:

1) Princípio da correção: A detenção penal tem como objetivo principal a recuperação e reclassificação/reinserção social do condenado. Ela transforma o comportamento do indivíduo.

2) Princípio da classificação: Os detentos devem ser isolados e repartidos de acordo com a gravidade da sua pena, sua idade, técnicas de correção aplicadas, as fases de sua transformação.

3) Princípio da modulação das penas: As penas podem ser modificadas segundo a os resultados individuais dos detentos, os progressos ou recaídas.

4) Princípio do trabalho como obrigação e como direito: O trabalho é uma das peças essenciais na socialização e transformação progressiva dos detentos. Não deve ser visto como uma agravação da pena, mas sim como uma suavização cuja privação seria totalmente possível.

5) Princípio da educação penitenciária: A educação do detento é uma precaução no interesse da sociedade e obrigação para com o detento.

6) Princípio do controle técnico da detenção: O regime da prisão deve ser controlado por pessoas moralmente especializadas em zelar pela boa formação dos detentos.

7) Princípio das instituições anexas: O encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e assistência até a total readaptação do antigo detento.

De século em século, estas mesmas proposições fundamentais se repetem e são dadas como uma formulação enfim obtida. *“O sistema carcerário junta numa mesma figura discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições cientificas, efeitos sociais reais e utopias invencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência.”* (p.298).

Depois de questionamento - qual a utilidade dos fenômenos que a critica denúncia: reincidência, manutenção da delinquência, transformação do criminoso ocasional em delinquente? O que se esconde atrás do cinismo da prisão que depois de ter feito os condenados pagar sua pena, continua a segui-los através do que agora é a folha corrida? - Foucault fala que a penalidade é um meio de gerir as ilegalidades, riscar limites de tolerância, dar espaço a alguns e pressionar outros. É ingenuidade ou hipocrisia pensar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo. A penalidade exclui uns e torna útil outros. A verdade é que a lei é feita por alguns e se aplica a outros, em principio ela obriga todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas.

Aqui Foucault afirma que se assim se encontra a prisão, ao “fracassar”, ela alcança seu objetivo, então deve substituir o atestado de fracasso da prisão pela hipótese de que ela produziu a delinquência, que consiste em um tipo especificado, uma forma política ou economicamente menos perigosa e talvez até utilizável de ilegalidade. O sucesso da prisão é tamanho que mesmo depois de um século e meio de “fracasso”, ela continua a existir produzindo os mesmos efeitos.

CAP. III — O CARCERÁRIO

Para Foucault há a completa formação do sistema carcerário em 22 de janeiro de 1840, data da abertura oficial de Mettray, isso, pois afirma ele que este se trata do modelo em que se concentram todas as tecnologias coercitivas do comportamento, sendo a forma disciplinar mais intensa.

Nesta colônia penal, uma espécie de reformatório privado há um adestramento dos jovens, fabricando-se indivíduos submissos. Surge em Mettray um novo tipo de controle sobre os indivíduos que resistem à normalização disciplinar.

Veja que agora não se trata mais do sistema clássico de enclausuramento e sim de um instituto carcerário mais sutil, com procedimentos difusos. Na justiça penal, o processo punitivo era transformado em técnica penitenciária pela prisão, já na nesta instituição carcerária há uma reunião de todos os dispositivos disciplinares, que funcionam disseminados na sociedade, ele transporta essa técnica da instituição penal para o corpo social inteiro.

Segundo Foucault, a questão que gira em torno da prisão não é se ela é não corretiva, mas sim *“no grande avanço desses dispositivos de normalização e em toda a extensão dos efeitos de poder que eles trazem, através da colocação de novas objetividades.”* (p.332). Assim prisão trata-se de uma repartição estratégica, nos afastando totalmente do país dos suplícios, tão pouco ela é deriva do aparelho judiciário, não se submete ao tribunal como um aparelho para a efetivação de suas sentenças. Na realidade o tribunal a ela se subordina, sendo que em sua posição central não está sozinha, mas ligada *“a toda uma série de outros dispositivos “carcerários”, aparentemente bem diversos — pois se destinam a aliviar, a curar, a socorrer — mas que tendem todos como ela a exercer um poder de normalização.”* (p.334).

Concluindo, o livro termina nos mostrando que estes dispositivos carcerários não servem para “punir” as transgressões em relações as leis, mas sim a todo o aparelho de produção (o comércio e a indústria).